



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI 362/17

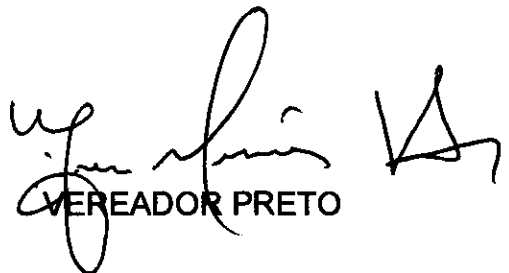
Dê-se a seguinte redação ao §3º proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei 362/17 para o art.25 da Lei 8.616 de 14 de julho de 2003:

“Art.1º (....)

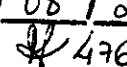
Art. 25 (.....)

§ 3º- Em caso de urgência, tais como : existência de danos ao patrimônio privado, estado fitossanitário comprometido, dentre outros, comprovados por orientação técnica do setor competente, as operações de que trata o *caput* deste artigo poderão ser realizadas pelo proprietário, a seu ônus, por meio de contratação direta de empresa cadastrada em relação disponibilizada pelo Executivo.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2018.


VEREADOR PRETO

CHBH_DIRLEG-14/ago/18-14:00:30-003897-1

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>16 / 08 / 2018</u>
 476
Responsável pela distribuição